



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9096 , DE 17 DE MAIO DE 2000.**

Agrega Oficial da Polícia Militar do  
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art 65, inciso V, da Constituição Estadual e,  
de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Maj PM RE 04755-3 MÁRIO KLEBER ABELHA FERRAZ, por haver sido designado como Assessor do Comandante Geral, para execução dos trabalhos na folha de pagamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, a contar de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de  
maio de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**REINALDO SILVA SIMIÃO**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**CEL PM ROBERTO LUIZ DAS DORES**  
Comandante-Geral PM/RO

Publicado no Diário Oficial  
nº 4494 do dia 17/05/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
CONSTITUCIONAL

LEI Nº 10.111, DE 17 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente e temporária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 73 da Constituição do Brasil e no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º

1.º - Criar-se-ão cargos de confiança de natureza permanente e temporária, de acordo com o disposto no art. 73 da Constituição do Brasil e no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, para atender às necessidades do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul.

2.º - Os cargos de confiança de natureza permanente e temporária serão criados de acordo com o disposto no art. 73 da Constituição do Brasil e no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul.

3.º - Os cargos de confiança de natureza permanente e temporária serão criados de acordo com o disposto no art. 73 da Constituição do Brasil e no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul.

4.º - Os cargos de confiança de natureza permanente e temporária serão criados de acordo com o disposto no art. 73 da Constituição do Brasil e no art. 103 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
LUIZ CARLOS LASSUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
ROBERTO LUIZ DAS DORES

Assinado em 17 de maio de 2000 no Palácio do Governo, em Porto Alegre, RS.

LUIZ CARLOS LASSUS  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL